

Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei n.º 095/97. de 10 de Março de 1997 - Segunda Feira, 22 de Junho de 2020 - Tiragem: 50 Exemplares

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, RESOLVE:

LEI Nº 461/2020 CACIMBA DE AREIA- PB, 22 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BRASÃO DE ARMAS, DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Brasão de Armas para o Município de Cacimba de Areia, conforme modelo anexo.

Art. 2º - A parte inferior do Brasão conterá uma faixa na cor vermelha no qual constará o nome do município e sua data de emancipação política.

Art. 3º - O Brasão será usado das seguintes formas:

I - Obrigatoriamente:

- Pela Prefeitura Municipal e suas secretárias;
- Pela Câmara Municipal de Cacimba de Areia;
- Nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais do Município de Cacimba de Areia-PB;
- Nos estabelecimentos Municipais de Ensino.

II- Facultativamente:

- Nas fachadas de prédios Públicos
- Nos veículos oficiais;
- Nos locais onde se realizem festividades promovidas pela municipalidade

Parágrafo Único - Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá o Brasão do Município de Cacimba de Areia, ser reproduzido sob a forma de distintivos, selos, medalhas, ou ainda em adesivos,

flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos, ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turística.

Art. 4º - É proibido que se apresentasse ou trate com desprezo o Brasão do Município, que seja usado como

ornamento ou qualquer ato que não se revestir de caráter oficial.

Art. 5º - É vedado do uso do Brasão do Município, na integridade ou em qualquer de suas partes integrantes, aos rótulos ou invólucros de produtos expostos a venda, na propaganda ou em outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

Art. 6º - É proibida a reprodução do Brasão do Município de Cacimba de Areia -PB, em propaganda política, bem como sua apresentação em qualquer lugar incompatível com o decoro que faz jus aos símbolos municipais.

Art. 7º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 22 DE JUNHO DE 2020.


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE
Paulo Rogério de Lira Campos Prefeito
Junior de Lucena Candeia Vice-Prefeito

ANEXO



Descrição do Brasão

O Brasão de Armas do Município de Cacimba de Areia se descreve por um escudo português, encimado por uma coroa. Na parte inferior do escudo, a data de emancipação política do município, sobre um centro de representação histórica que acompanha a estrutura do escudo em menor tamanho.

Neste centro encontram-se o portal turístico do município, bem como o sol característico do sertão paraibano, bem como figuras de animais que representam a vocação agrícola do município. O escudo ostenta ainda, ramos de algodão, afirmando a agricultura como base de comércio, riqueza e sobrevivência do seu povo.